



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO Nº 8809-09.00/06-9

UAJ nº 82/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do Ministério Público, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, 106, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, por seu representante legal, como locatário, e CRISTINA STORCK CALDAS e SANDRO SOUZA DE CALDAS, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Barra do Ribeiro/RS, na Rua Guilherme Hoff, nº 142, como locadores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, de acordo com a autorização constante no processo administrativo n.º 8809-09.00/06-9, dispensado o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos da Lei Estadual 11.389/1999, em consonância com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente ajuste a locação do imóvel localizado na Rua Coronel Araújo Ribeiro, nº 306, na Barra do Ribeiro/RS, com área privativa de 135,20 m², destinado à instalação e ao funcionamento da Promotoria de Justiça da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do ajuste é de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 08 de agosto de 2016, prorrogável, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 O valor mensal da locação é de R\$ 1.200,79 (mil e duzentos reais e setenta e nove centavos), que será pago pela Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na conta corrente da LOCADORA, no Barrisul, Agência 0123, conta 08.020922.0-6, que suportará todas as despesas bancárias incidentes.

3.2 O aluguel mensal acima estipulado será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M/FGV.

3.3 Se, na vigência deste Contrato, nova Lei ou Ato Normativo vier a estabelecer forma de reajuste ou periodicidade diversa, será automaticamente adotada.

3.4 O não pagamento pontual do aluguel ou o não pagamento pontual de qualquer encargo da locação constituirá o LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer



